



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI N.º 31/2023

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023, um crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município de palmital, para o exercício financeiro de 2023, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 144.220,62 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e sessenta e dois centavos)**, conforme dotação abaixo identificada:

Codificação	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA	
09.005	Departamento de Cultura	
13.392.1301.1-126	Encargos Aplicação dos Recursos Lei Paulo Gustavo	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1053.1053.09.99.06.18	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	102.339,98
1054.1054.09.99.06.18	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	41.880,64

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme especificações colocadas abaixo:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1053.1053.09.99.06.18	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	102.339,98
1054.1054.09.99.06.18	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	41.880,64

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte três (10.10.2023).

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

bry

ANTONIO MACHADO
DE JESUS FILHO
592.758.209-53

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 10/10/2023

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bry Signer ou o verificador de sua preferência.